



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série. . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série. . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série. . . .	"	5\$	" 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 2:584, autorizando a organização imediata das companhias da guarda nacional republicana destinadas a Vila Rial e Leiria, constituídas pela forma constante das tabelas anexas ao mesmo decreto.

Decretos n.ºs 2:585 e 2:586, autorizando a Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa a exceder no ano económico de 1916-1917 o duodécimo das verbas consignadas para vencimentos diários do pessoal e para despesas de material.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 2:587, cedendo à Câmara Municipal de Portel uma capela situada naquela vila.

Decreto n.º 2:588, cedendo à Câmara Municipal de Lamego o edifício do antigo paço episcopal daquela cidade.

Decreto n.º 2:589, cedendo ao Depósito Geral de Material de Aquartelamento uma dependência do palácio denominado da Mitra, em Lisboa.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 2:590, determinando que o despacho de mercadorias procedentes de países neutros vizinhos da Alemanha só possa ser efectuado mediante certificado passado pela autoridade consular portuguesa do local da procedência.

Portaria n.º 758, mandando que o posto fiscal da Comporta, da secção de Setúbal, seja habilitado a cobrar o imposto do peso.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 2:591, abrindo um crédito especial de 100.000\$ para as despesas de construção do novo edifício do Instituto Superior Técnico.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Decreto n.º 2:592, determinando que os alunos do 2.º ano do curso do 2.º grau da Escola Prática de Correios e Telégrafos, do ano lectivo de 1915-1916, sejam dispensados do respectivo tirocínio e possam ser nomeados praticantes pela ordem da classificação feita pelas médias das notas dos exames finais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

DECRETO N.º 2:584

A lei de 1 de Julho de 1913, que organizou definitivamente a guarda nacional republicana, não está ainda

em completa execução, havendo por organizar diferentes unidades em vários distritos do país, concluído o que, e só então, se poderá exigir da mesma guarda os eficazes serviços de segurança que dela há a esperar.

Mas, se há unidades cuja organização pode aguardar oportunidade, outras há em que ela é de necessidade imediata e urgente por várias circunstâncias, e principalmente pelas da hora presente, que a impõem duma maneira absoluta. Estão neste caso as companhias que pela mesma lei de 1 de Julho de 1913 se destinam a Vila Rial e Leiria.

Tendo, pois, em atenção as considerações que vem sendo expostas, e sendo certo que no orçamento para o corrente ano económico não se acham escritas as necessárias verbas destinadas à organização daquelas companhias, que as actuais circunstâncias reclamam e justificam: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e no uso das faculdades que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa e as leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, e 491, de 12 de Março último, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a organização imediata das companhias da guarda nacional republicana destinadas a Vila Rial e Leiria, com sede nestas localidades, respectivamente, pertencentes aos batalhões n.ºs 6 e 2, de conformidade com a tabela n.º 1 da lei de 1 de Julho de 1913, e pela forma constante nas tabelas anexas a este decreto e que do mesmo fazem parte.

Art. 2.º As despesas resultantes da organização, instalação, manutenção do pessoal e animal, e aquisição do material necessário à organização dos serviços autorizados por este decreto, na conformidade da lei de 1 de Julho de 1913, no corrente ano económico, serão satisfeitas, nos termos do artigo 4.º da lei n.º 550, de 26 de Maio do corrente ano, pela dotação de 500.000\$, consignada na tabela n.º 3 da citada lei para o Ministério do Interior.

Art. 3.º O Governo, pelo Ministro do Interior, promoverá a inclusão no orçamento de 1917-1918, das verbas necessárias à satisfação das despesas com os serviços mandados organizar por este decreto.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior e os das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1916. — BERNARDINO MACHADO — António José de Almeida — Brás Mousinho de Albuquerque — Luis de Mesquita Carvalho — Afonso Costa — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Augusto Luis Vieira Soares — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.

Estado maior do batalhão n.º 6

1 Tenente-coronel ou major:			
Sóldo	780\$00		
Gratificação de exercício	324\$00	1.104\$00	
1 Ajudante, capitão ou subalterno:			
Sóldo	540\$00		
Gratificação de exercício	180\$00	720\$00	
1 Tesoureiro, capitão ou subalterno do serviço de administração militar:			
Sóldo	540\$00		
Gratificação de exercício	120\$00	660\$00	2.484\$00
Subsídio para renda de casa a:			
1 Oficial superior		50\$00	
2 Capitães ou subalternos a 40\$		80\$00	130\$00
Prés:			
1 Sargento ajudante a \$70			255\$50
Subsídio de alimentação a:			
1 Sargento ajudante a \$12		43\$80	
Melhoria em dias festivos		\$84	
Aumento por efeito do decreto n.º 1:493, de 12 de Abril de 1915		14\$60	
Melhoria em dias festivos		\$28	59\$52
Abate-se:		Soma	2.929\$02
Importância que se prevê não despende durante a organização			488\$17
			2.440\$85
Para ajudas de custo e vencimentos de marcha			250\$00
Abate-se:			
Importância que se prevê não despende com a organização			45\$00
			205\$00
Forragens:			
2 Cavalos a \$53 diários			386\$90
Ferragens:			
2 Cavalos a \$03 diários			21\$90
Remonta:			
2 Cavalos a \$06 durante 360 dias			43\$20
Diversas despesas:			
Para expediente, água, iluminação, consertos e mais despesas		120\$00	
		Soma	572\$00
Abate-se:			
Importância que se prevê não despende durante a organização			96\$00
		Fica	476\$00
Instalação:			
Para compra de cavalos, arreios, equipamentos, consertos de armamento, transportes e outras despesas de instalação		1.100\$00	1.576\$00
		Soma	4.221\$85

Secretaria do Ministério do Interior, 24 de Agosto de 1916.—O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

3.ª Companhia do batalhão n.º 6 (Villa Rial)

1 Capitão:			
Sóldo	660\$00		
Gratificação de exercício	204\$00	864\$00	
2 Subalternos:			
Soldos a 540\$	1.080\$00		
Gratificação de exercício a 120\$	240\$00	1.320\$00	
Subsídio para renda de casas a 3 capitães e subalternos a 40\$		120\$00	
Prés:			
1 Segundo sargento de cavalaria a \$54	197\$10		
1 Primeiro cabo de cavalaria a \$40	146\$00		
1 Segundo cabo de cavalaria a \$36	131\$40		
8 Soldados de cavalaria a \$36	1.051\$20		
11			
1 Primeiro sargento de infantaria a \$61	222\$65		
5 Segundos sargentos de infantaria a \$54	985\$50		
9 Primeiros cabos de infantaria a \$40	1.314\$00		
9 Segundos cabos de infantaria a \$36	1.182\$60		
97 Soldados de infantaria a \$36	12.745\$80		
2 Soldados corneteiros a \$36	262\$80	18.239\$05	20.543\$05
123			

Subsídio por serviço a cavalo:			
A 11 praças a \$05 diários		200\$75	
Subsídio para alimentação:			
A 7 sargentos a \$12	306\$60		
A 127 cabos e soldados a \$08	3.708\$40		
Melhoria em dias festivos	77\$00	4.092\$00	
Aumento por efeito do decreto n.º 1.493, de 12 de Abril de 1915, a 134 praças a \$04	1.956\$40		
Melhoria em dias festivos	37\$52	1.993\$92	6.085\$92
Readmissão:			
A sargentos e mais praças.		1.750\$00	
Soma		28.579\$72	
Abate-se:			
Importância que se prevê não despende durante a organização		4.763\$28	23.816\$44
Ajudas de custo e vencimentos de marcha		1.500\$00	
Suprimento aos hospitais		200\$00	
Pensões		250\$00	
Soma		1.950\$00	
Abate-se:			
Importância que se prevê não despende durante a organização		325\$00	1.625\$00
Forragens:			
14 cavalos a \$53 diários		2.708\$30	
Ferragem e curativo:			
14 cavalos a \$03 diários		153\$30	
Remonta:			
14 cavalos a \$06 durante 360 dias		50\$40	
Obras:			
Para reparação e conservação de quartéis		800\$00	
Diversas despesas:			
Para expediente, água, lenha e iluminação, consertos e diversas despesas		1.200\$00	
Soma		4.912\$00	
Abate-se:			
Importância que se prevê não despende durante a organização		818\$60	
Fica		4.093\$40	
Instalação:			
Para compra de cavalos, arreios, equipamentos, armamento de cavalaria, consertos de armamento, mobiliário, transportes e outras despesas de instalação		16.000\$00	20.093\$40
Total			45.534\$84

Ministério do Interior, 24 de Agosto de 1916.— O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

2.ª Companhia do batalhão n.º 2 (Leiria)

1 Capitão:			
Soldo	660\$00		
Gratificação de exercício	204\$00	864\$600	
2 Subalternos:			
Soldos a 540\$.	1.080\$00		
Gratificação de exercício, a 120\$.	240\$00	1.320\$00	2.184\$00
3			
Subsídio para renda de casas a:			
1 capitão e 2 subalternos a 40\$.		120\$00	
Prés:			
1 Primeiro sargento, a \$61.	222\$65		
6 Segundos sargentos, a \$54.	1.182\$60		
10 Primeiros cabos a \$40.	1.460\$00		
10 Segundos cabos, a \$36.	1.314\$00		
93 Soldados a \$36	12.220\$20		
2 Soldados corneteiros, a \$36	262\$80	16.662\$25	
122			
Subsídio para alimentação a 7 sargentos, a \$12 diários	306\$60		
115 soldados e equiparados a \$80.	3.358\$00		
Melhoria em dias festivos	74\$20	3.738\$30	
Aumento de subsídio de alimentação, por efeito do decreto n.º 1.493, de 12 de Abril de 1915:			
A 122 praças, a \$04 diários	1.781\$20		
Melhoria em dias festivos	34\$16	1.815\$36	
Gratificação de readmissão.		1.600\$00	
Soma		26.120\$41	
Abate-se:			
Importância que se prevê não despende durante a organização		217\$67	25.902\$74

Ajudas de custo e vencimentos de marcha a oficiais e praças	1.500\$00	
Suprimento aos hospitais	200\$00	
Pensões	200\$00	1.900\$00
Abate-se:		
Importância que se prevê não despendar durante a organização	340\$00	1.560\$00
Forragens:		
Para 3 cavalos, a \$53 diários.	580\$35	
Ferragem e curativo:		
Para 3 cavalos a \$03 diários	32\$85	
Remonta:		
3 cavalos a \$06 durante 365 dias	64\$80	
Obras:		
Para reparação e conservação de quartéis.	1.000\$00	
Diversas despesas:		
Para conserto de material, iluminação, água, expediente, transportes e diversas despesas	1.000\$00	2.678\$00
Abate-se:		
Importância que se prevê não despendar durante a organização	446\$00	
Fica	2.232\$00	
Instalação:		
Para compra de cavalos, arreios, equipamentos, consertos de armamento e outras despesas de instalação	8.800\$00	11.032\$00
Soma		38.494\$74

Ministério do Interior, 24 de Agosto de 1916.—O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

DECRETO N.º 2:585

Estando demonstrado que a Imprensa Nacional de Lisboa não pode efectuar o pagamento de férias ao seu pessoal dentro do duodécimo da verba consignada no Orçamento para o corrente ano económico, em virtude da enorme aglomeração de trabalho, que tem originado serviços extraordinários: hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, autorizar a dita Imprensa Nacional a exceder, no corrente ano económico, o duodécimo da verba consignada no orçamento para vencimentos diários do pessoal, de conformidade com o n.º 7.º do artigo 25.º, da lei de 2 de Setembro de 1908, autorização esta que de modo algum poderá concorrer para o desequilíbrio do Orçamento em vigor, na parte aplicável, respeitante à dotação para as férias ao mesmo pessoal, e por cujo motivo a dita dotação não poderá ser excedida.

O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias, e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1916.—BERNARDINO MACHADO—António José de Almeida—Brás Mousinho de Albuquerque—Luís de Mesquita Carvalho—Afonso Costa—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luis Vieira Soares—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.

DECRETO N.º 2:586

Havendo o director geral da Imprensa Nacional de Lisboa ponderado que se tem visto forçado a adquirir importantes quantidades de papel de impressão, não só a fim de poder satisfazer os trabalhos cometidos ao estabelecimento a seu cargo, como para assegurar o regular fornecimento dos serviços, na hipótese de faltar no mercado alguma marca de papel, e tendo igualmente mostrado que para o pagamento desses fornecimentos não é suficiente a verba de que dispõe mensalmente, tanto mais que os preços na última arrematação subiram de maneira considerável;

Tornando-se indispensável tomar providências que assegurem o pagamento aos fornecedores dentro dos prazos normais:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa e do n.º 7.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, autorizar a direcção da Imprensa Nacional de Lisboa a exceder o duodécimo da verba para material, inscrita na tabela de despesa do Ministério do Interior para 1916-1917, capítulo 3.º, artigo 13.º, sempre que as necessidades do serviço assim o exijam, autorização esta que, na parte aplicável, de modo algum poderá concorrer para o desequilíbrio da dotação orçamental.

O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1916.—BERNARDINO MACHADO—António José de Almeida—Brás Mousinho de Albuquerque—Luís de Mesquita Carvalho—Afonso Costa—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luis Vieira Soares—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

DECRETO N.º 2:587

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911 e artigo 6.º da lei de 11 de Setembro de 1915: hei por bem decretar que a Câmara Municipal do concelho de Portel, distrito de Évora, seja cedida, a título de venda, a capela de Santo António da Praça, sita na Praça de D. Nuno Álvares Pereira, da mencionada vila, para ali se estabelecer a Repartição do Registo Civil, depois de feitas as precisas reparações, mediante a quantia de 100\$, que serão entregues pela mencionada corporação administrativa à Comissão Central de Execução da Lei da Separação do Estado das Igrejas, por intermédio da sua delegada no concelho de